# LEI Nº 852 DE 02 DE JULHO DE 2.003

"Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências".

**ELCIO FIORI DE GODOY**, prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Todos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município de Lindóia darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1° A preferência e a prioridade estabelecidas no *caput* compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2° No caso de serviços bancários o direito é assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não dos serviços da agência bancária.

Art. 2° Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

" Lei Municipal n.° ..... – Mulheres gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência têm Atendimento Preferencial."

Art. 3° O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à multa equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais), devida em dobro no caso de reincidência.

Art. 4° Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de julho de 2.003.

**ELCIO FIORI DE GODOY**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de julho de 2.003.

**José Fernando Faria Dematei**
Diretor de Administração